



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
CONSELHO DE PESQUISA ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.**

Avenida Presidente Tancredo Neves, 2501 – Terra Firme
Cep: 66077-530 - Caixa Postal: 917 - Belém/Pará
Tel.: (91)3210-5165/3210-5166

**ATO DO CONSELHO DE PESQUISA ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO: RC – Resolução do CONSEPE.
Resolução nº 622 de 12 de abril de 2021.**

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES
DE ENSINO DO PERÍODO LETIVO 2020.2, BEM COMO
APROVAÇÃO DO CALENDÁRIO ACADÊMICO 2020.2.

O Reitor da Universidade Federal Rural da Amazônia, Professor Marcel do Nascimento Botelho, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso das atribuições legais e estatutárias, com base no processo 23084.006318/2021-50, de acordo com a deliberação deste Conselho na 2ª Reunião Extraordinária de 2021 do CONSEPE, realizada em 12 de abril de 2021, nos conformes da respectiva ata e, CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11/03/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei 13.979/2020; CONSIDERANDO o disposto na Portaria MEC Nº 544, de 16 de junho de 2020 que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus (Covid-19), e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473 de 12 de maio de 2020; CONSIDERANDO o que dispõe o Parecer CNE/CP nº 5/2020, que trata da reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual em razão da pandemia da Covid-19; CONSIDERANDO as Instruções Normativas Nº 19, 20, 21 e 27 do Ministério da Economia, de 12, 13, 16 e 25 de março de 2020, respectivamente, que estabelecem orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19; CONSIDERANDO o Protocolo de Biossegurança para retorno das atividades nas Instituições Federais de Ensino – MEC, julho de 2020 e o Protocolo de Biossegurança da UFRA; CONSIDERANDO o decreto nº 800, de 31 de maio de 2020 que Institui o Projeto RETOMAPARÁ, que dispõe sobre a retomada econômica e social segura, no âmbito do Estado do Pará, os indicadores atuais de saúde e o panorama das ações de saúde, bem como autoriza a retomada do ensino no Estado do Pará a partir de 01 de setembro de 2020. Resolve expedir a presente:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º O período letivo (PL) 2020.2, iniciará em 17 de maio de 2021 e constará de 17 semanas, conforme calendário acadêmico apresentado no Anexo desta Resolução.

§1º O período letivo 2020.2 poderá ser executado em dois formatos de ensino, o híbrido ou o totalmente não presencial podendo ser ofertado excepcionalmente os componentes curriculares em horários flexíveis (disciplinas condensadas ou semi-condensadas).

§2º Caberá as coordenações de curso a elaboração dos horários flexíveis de modo a assegurar o aproveitamento pedagógico dos discentes e seguindo os critérios:

- a) Não ultrapassar 16 horas por semana para o mesmo componente curricular.
- b) Que a soma dos componentes curriculares não ultrapasse 30 horas por semana.

§ 3º O discente ao se matricular no PL 2020.2 estará de acordo com o formato de ensino adotado, reconhece e aceita a duração e execução do período letivo regular, bem como os termos e condições da oferta.

§4º Entende-se por ensino híbrido aquele que combina, de forma planejada, as ações presenciais e as não presenciais, para reduzir a convivência dos envolvidos no mesmo espaço físico, com a finalidade de viabilizar o processo ensino aprendizagem.

§5º Entende-se por ensino não presencial, um conjunto de atividades realizadas com a utilização de tecnologias de informação e comunicação (TIC) a fim de garantir a realização de atividades acadêmicas.

§6º Fica a critério das direções de institutos/campi em conjunto com as coordenadorias de cursos, a elaboração dos horários de modo a cumprir o protocolo de biossegurança da UFRA e considerando a CH prática dos CC; em virtude da divisão de turmas práticas em sub-turmas e a necessidade de adequação dos discentes matriculados nos CC.

§7º As atividades letivas teóricas previstas no Plano de Ensino deverão ser realizadas, de forma não presencial, com a utilização dos recursos educacionais digitais para a mediação das atividades de ensino-aprendizagem.

§ 8º As atividades letivas práticas previstas no Plano de Ensino e as orientações e defesas de TCC e ESO, poderão ser realizadas de forma presencial condicionadas ao cumprimento do Protocolo de Biossegurança da UFRA.

§ 9º Será permitida a oferta de CC(s) no formato não presencial que apresente(m) CH(s) prática(s) e puder(em) ser adaptado(s) para este formato.

Art. 2º A programação das atividades acadêmicas referentes ao PL 2020.2 será estabelecida em calendário a ser aprovado pelo CONSEPE, seguindo as orientações do Protocolo de Biossegurança da UFRA.

§1º Todos docentes, técnicos e discentes deverão cumprir rigorosamente o Protocolo de Biossegurança da UFRA para a realização das atividades presenciais.

§2º Os discentes ao se matricularem nos CC(s) em formato híbrido no PL 2020.2, assumem automaticamente o cumprimento do Protocolo de Biossegurança da UFRA.

Art. 3º Os componentes curriculares obrigatórios cancelados ou não ofertados no PL 2020.1, deverão ter atendimento prioritário no PL 2020.2.

§1º Os institutos/campi poderão de forma conjunta ofertar componentes quando da indisponibilidade de carga horária dos docentes.

§2º Os componentes curriculares ofertados em campi/institutos distintos deverão ser equivalentes.

Art. 4º Os prazos e procedimentos relacionados ao PL 2020.2 estão estabelecidos no Calendário Acadêmico desta Resolução e se aplicam, exclusivamente, a esse período letivo.

Art. 5º Os componentes curriculares do período letivo 2020.2 deverão ocorrer de modo que o conteúdo teórico seja ofertado, exclusivamente, no formato não presencial, enquanto o conteúdo prático das disciplinas, que requerer qualquer dependência física do campus, poderá ser ofertado em modo presencial.

§1º As unidades acadêmicas regulamentarão o uso dos laboratórios didáticos, salas de aula, ou qualquer área de dependência do instituto/campus, para realização das atividades prático-experimentais, mediante agendamento e respeitando o previsto no Protocolo de Biossegurança da UFRA.

§2º As unidades acadêmicas regulamentarão o uso de laboratórios de informática para garantir o apoio aos discentes que assim o requererem, mediante agendamento e respeitando o previsto no Protocolo de Biossegurança da UFRA.

§3º As aulas práticas a serem realizadas fora das dependências dos campi, deverão ser planejadas nos primeiros 20 dias do semestre, considerando a natureza da atividade, o atendimento das medidas sanitárias descritas no

Protocolo de Biossegurança da UFRA e o planejamento orçamentário previsto pelo campus/instituto, devendo a direção do instituto/campus ser notificada quanto a atividade para as providências cabíveis.

§4º Para aulas práticas serem realizadas fora das dependências dos campi, deverá o docente responsável apresentar documento comprobatório de que o local onde será desenvolvida a aula, está de acordo com as normas sanitárias vigentes previstas em decretos municipais que regulamentam o enfrentamento da pandemia da Covid-19.

§5º As aulas práticas deverão ser planejadas de modo a minimizar a exposição de docentes, discentes e técnicos ao risco de contágio pelo novo coronavírus, tomando como base as medidas sanitárias previstas.

§6º Aos discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, matriculados e que se encontram classificados como PRIORITÁRIOS no cadastro único da UFRA, para o atendimento de assistência estudantil, por meio do programa de pacote de dados MEC/RNP, será concedido plano de dados móveis para o acompanhamento de atividades acadêmicas em formato remoto.

§7º Será permitido aos docentes planejarem e executarem suas atividades acadêmicas nas dependências de seus respectivos campi de lotação, de acordo com o Protocolo de Biossegurança da UFRA.

Art. 6º A matrícula e o ajuste de matrícula deverá ocorrer exclusivamente em formato on-line, conforme previsto no calendário acadêmico.

Parágrafo único -Não serão permitidas matrículas no decorrer do período letivo 2020.2, seguindo impreterivelmente o previsto no calendário acadêmico em anexo.

Art. 7º O plano de ensino do CC deverá ser cadastrado e adequado para a oferta em formato híbrido ou ao não presencial, no SIGAA, garantindo o cumprimento da ementa e carga horária do componente curricular, previstas no Projeto Pedagógico do Curso.

§1º No plano de curso das turmas virtuais, deverá ser preenchido no campo "metodologias", além da metodologia a ser aplicada, as ferramentas e as plataformas que serão utilizadas para transmissão de conteúdos.

§2º Nos tópicos de aula, deverá ser descrito ao final de cada tópico se as aulas serão síncronas ou assíncronas.

§3º O docente que ministrar um mesmo CC em vários cursos e desde que exista equivalência entre eles, poderá ofertar turma teórica única e subdividir as turmas práticas, de modo a atender o Protocolo de Biossegurança da UFRA, bem como a infraestrutura das unidades.

Art. 8º O docente responsável pelo componente curricular deverá:

I – Utilizar a Turma Virtual do sistema oficial de registro e controle acadêmico (SIGAA) da UFRA para oferta de conteúdo não presencial, ficando autorizada a utilização de outras plataformas virtuais gratuitas, para mediação das atividades previstas no plano de curso.

II - planejar o componente curricular no formato não presencial, discriminando as atividades síncronas e/ou assíncronas, com a identificação das respectivas ferramentas tecnológicas a serem utilizadas e suas datas de ocorrências.

III - As aulas síncronas não deverão ultrapassar 50% da carga horária total do componente. O docente não poderá ultrapassar mais de 15 dias sem promover aulas síncronas.

IV – As atividades assíncronas, deverão ser correspondentes ao horário da aula primando assim pela coerência entre o volume de conteúdo e o tempo.

V – planejar os conteúdos práticos do componente curricular que serão ministrados no formato presencial de acordo com o Protocolo de Biossegurança da UFRA e as regulamentações previstas pelas unidades acadêmicas;

VI - estabelecer no plano de ensino os critérios para as avaliações e as respectivas datas e horários para NAPs, PS e NAF;

VII- realizar a frequência dos alunos nas atividades presenciais e não presenciais. As atividades não presenciais, síncronas e assíncronas, deverão ser realizadas de acordo com a presença do aluno na sala de aula virtual ou através do acesso à tarefa, respectivamente.

VIII – planejar e realizar as atividades síncronas no horário previsto na oferta do componente curricular.

IX – preencher o plano de ensino do CC no SIGAA com até 15 dias antes do início das aulas conforme calendário acadêmico.

Art. 9º Os materiais produzidos pelo corpo docente para as atividades não presenciais deverão ser disponibilizados aos discentes como materiais didáticos na turma virtual do SIGAA.

§ 1º O docente poderá disponibilizar seus materiais produzidos para o ensino na forma não presencial, sem ônus para a Universidade.

§ 2º O(A) autor(a) do material manterá a titularidade dos direitos autorais, de acordo com a Lei nº 9.610/98.

§ 3º É facultado ao docente solicitar a retirada do material ao final do período letivo respectivo.

Art. 10. O docente deverá disponibilizar aos discentes na turma virtual do SIGAA os materiais didáticos de apoio ou link de acesso destes para acompanhamento das atividades não presenciais.

Art. 11. Os discentes observarão o respeito à propriedade intelectual dos docentes quanto ao material didático digital disponibilizado no SIGAA e, neste sentido, comprometer-se-ão a não vender, distribuir, reproduzir este material, tendo ou não a finalidade de obter ganho, vantagem, lucro direto ou indireto para si ou para outrem, sem a autorização do docente como autor da obra intelectual.

Art. 12. Discentes com algum tipo de deficiência visual (cegueira, baixa visão ou visão monocular), auditiva/surdez, motora, mental/intelectual, múltipla ou com Transtorno do Espectro Autista, matriculados em atividades de ensino e de aprendizagem em modo híbrido, receberão atendimento adaptado as suas necessidades pelo docente, com apoio da PROAES e Equipe Psicossocial e Pedagógica dos *campi*.

§1º As estratégias didáticas utilizadas durante o PL 2020.2 devem garantir os requisitos de acessibilidade (comunicacional, metodológica, atitudinal e outras).

§2º Sugere-se ao discente com deficiência que informe os setores de inclusão dos *campi* para definirem em conjunto com os docentes, as adaptações necessárias as especificidades individuais de cada discente com deficiência.

Art. 13. Os discentes dos grupos de risco, ou seja, aqueles com sessenta anos ou mais; imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves (cardiopatias, diabetes, hipertensão, doenças respiratórias, doenças renais); com filhos em idade escolar; discentes gestantes ou lactantes; e/ou discentes responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação, deverão informar e apresentar documentos comprobatórios à coordenadoria do curso para as providências cabíveis.

§1º O discente deverá encaminhar a solicitação à Coordenadoria do Curso durante o período de ajuste de matrícula previsto no Calendário Acadêmico 2020.2.

§2º A coordenadoria do curso deverá contactar o(s) docente(s) responsável(is) pela ministração da(s) disciplina(s) na(s) qual(is) o discente encontra-se matriculado, devendo o docente adequar o conteúdo presencial ao formato não presencial, quando couber.

§3º Na impossibilidade de adequação das atividades práticas à modalidade não presencial, o docente comunicará à coordenadoria, que orientará o discente para o cancelamento do(s) componente(s) curricular(es), sem prejuízos aos índices acadêmicos do discente.

§4º O discente que pertencer ao grupo de risco e não informar a coordenadoria do curso poderá seguir, por sua responsabilidade, as atividades acadêmicas normalmente, seguindo o Protocolo de Biossegurança da UFRA e sem que a UFRA seja responsabilizada.

Art. 14. O docente pertencente ao grupo de risco, devidamente atendido o previsto no Protocolo de Biossegurança da UFRA, deverá excepcionalmente, adequar as atividades práticas à modalidade não presencial.

§1º O docente que adequar as atividades práticas às não presenciais, deverão cumprir o previsto no Art. 8º desta Resolução, respeitando o Calendário Acadêmico.

§2º O docente que pertencer ao grupo de risco e não informar sua condição à seu diretor poderá seguir, por sua responsabilidade, as atividades acadêmicas normalmente, considerando o Protocolo de Biossegurança da UFRA e eximindo a UFRA de responsabilidades.

§3º Na impossibilidade do docente adequar as atividades práticas ao formato não presencial, do componente curricular sob sua responsabilidade, deverá comunicar com as devidas justificativas ao diretor do instituto/campus, até o dia 20/04/2021, para as providências cabíveis.

I – O diretor poderá alocar outro docente do quadro da UFRA, com expertise na área e que se adeque à situação excepcional.

II – Na impossibilidade de alocar outro docente, a direção em acordo com a coordenação deverá consultar a oferta do CC em outros cursos ou campi para disponibilizar reservas de vagas de modo a atender a necessidade do CC.

III - Os componentes que excepcionalmente os docentes não puderem ofertar, poderão ser solicitadas via processo a PROEN, até dia 24/04, para reservas de vagas em outros campi/institutos.

IV – Na impossibilidade de atender incisos I e II, o diretor poderá cancelar a oferta do CC, priorizando o seu oferecimento em período letivo subsequente.

V – No caso de cancelamento de componentes curriculares, previstos no inciso II deste artigo, e que sejam pré-requisitos para a progressão do discente na matriz curricular, a coordenação de curso poderá, excepcionalmente, ofertar essas disciplinas em sistema de co-requisitos em semestres subsequentes.

Art. 15. O discente matriculado no PL 2020.2 poderá dar continuidade a suas atividades de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), Estágio Supervisionado Obrigatório (ESO) e Atividades Complementares (AC) suspensas no 2020.1.

§1º Caberá as direções de unidades observarem o cumprimento do Protocolo de Biossegurança da UFRA, de modo que não coloque em risco à segurança dos discentes, técnico(a)s, docentes e colaboradores da Universidade, quando da execução das atividades presenciais nas dependências da UFRA.

§2º Em caso de atividade presencial externa à UFRA, deverá o docente orientador apresentar à CTES, o documento comprobatório, de que o local onde está sendo desenvolvida a atividade está de acordo com as normas sanitárias vigentes previstas em decretos municipais que regulamentam o enfrentamento da pandemia da Covid-19.

Art. 16. O período para matrícula nos componentes curriculares do tipo TCC, ESO e AC deverão atender o previsto no calendário acadêmico.

Parágrafo único - A documentação necessária para matrícula no TCC, ESO e AC poderá ser enviada para o correio eletrônico (e-mail) da CTES do respectivo curso ou caixa postal do SIGAA do presidente da CTES. Toda documentação poderá conter assinatura eletrônica/digitalizada de todas as partes envolvidas, isto é, professor orientador, professor coorientador (quando cabível) e discente(s).

Art. 17. O período de defesas do TCC está estabelecido no calendário acadêmico do PL 2020.2.

§1º Caberá à CTES estabelecer os prazos para o envio eletrônico de documentação referente ao TCC, tais como, solicitação de defesa, agendamento de defesa, entrega de projeto de TCC, entrega de TCC, dentre outros, conforme os limites estabelecidos no calendário do PL 2020.2.

§2º O discente que tiver sua defesa realizada fora do período estabelecido no calendário do PL 2020.2 só integralizará a matriz curricular do curso no período letivo subsequente, portanto, não fazendo jus a outorga de grau no PL 2020.2.

Art. 18. Para defesa de TCC, excepcionalmente, deverão ser consideradas as seguintes determinações:

I – o professor orientador deverá agendar, por meio do SIGAA, a data para a defesa do TCC e respectiva banca examinadora, com homologação via SIGAA pela coordenadoria, considerando o cronograma estabelecido pela CTES, em consonância com calendário acadêmico do PL 2020.2;

II – o discente poderá entregar em formato digital o trabalho escrito a ser apreciado pela banca examinadora, conforme cronograma estabelecido pela CTES, em consonância com calendário acadêmico do PL 2020.2.

Art. 19. As apresentações de TCC/ESO deverão ser realizadas de forma não presencial ou presencial.

§1º Nas defesas presenciais, o docente orientador deverá assegurar o cumprimento do Protocolo de Biossegurança da UFRA.

§2º No caso de defesa não presencial, as apresentações deverão seguir as seguintes determinações:

I -A participação de todos os membros da banca, inclusive do(s) discente(s), se dará por meio da plataforma *Google Meet* ou de outra plataforma gratuita disponível e com pelo menos os mesmos recursos;

II - A responsabilidade pelo contato e agendamento com os membros da banca seguirá o fluxo determinado pela CTES, que poderá contar com a ajuda de analista/técnico de tecnologia de informação e/ou secretário de curso/*campus*/instituto;

III - Para garantir que a defesa seja pública, deverá ser seguido o fluxo determinado pela a CTES, para agendamento do evento na plataforma *Google Meet* ou outra plataforma gratuita disponível, sendo necessário publicação do *link* de acesso no sítio eletrônico do curso/*campus*/instituto em até 72 horas antes do evento;

IV – Os documentos Ata de Defesa do TCC ou Relatório de ESO deverão ser assinados digitalmente, ou por certificado digital, ou por assinatura eletrônica via SIPAC ou meios equivalentes por todos os membros e encaminhados para o e-mail da Coordenadoria.

Art. 20. Para fins de integralização do TCC, o discente deverá enviar o trabalho final, com todos os elementos pré-textuais e textuais obrigatórios e com os ajustes sugeridos pela banca para a CTES, no prazo estipulado em cronograma, e deverá ser depositado no repositório institucional da UFRA.

Art. 21. O plano de trabalho, a entrega do relatório e a integralização do ESO, quando cabível, deverá estar de acordo com o regulamento e cronograma estabelecido pela CTES, e o envio se dará de forma eletrônica.

Parágrafo único – O discente que consolidar suas atividades de ESO fora do período estabelecido no calendário do PL 2020.2 só integralizará a matriz curricular do curso no período letivo subsequente, portanto, não fazendo jus a outorga de grau no PL 2020.2.

Art. 22. A orientação pelo professor orientador poderá ocorrer no formato híbrido ou não presencial aos discentes, de acordo com o regulamento da CTES.

Art. 23. As comprovações das Atividades Complementares da graduação poderão ser entregues a coordenadoria de curso, preferencialmente por meio do correio eletrônico (e-mail) do coordenador do respectivo curso ou da CTES ou caixa postal do SIGAA ou por outro formato eletrônico de acordo com o regulamento da CTES.

Parágrafo único – O discente que entregar os comprovantes de suas Atividades Complementares fora do período estabelecido pela coordenadoria de curso só integralizará a matriz curricular do curso no período letivo subsequente, portanto, não fazendo jus a outorga de grau no PL 2020.2.

Art. 24. O período letivo 2021.1 terá início na data de 13 de outubro de 2021.

Art. 25. Para o cumprimento do que se propõe nessa resolução, poderão ser apresentadas propostas de normativas complementares temporárias, se necessário, para adaptação das normas acadêmicas.

Art. 26. As situações excepcionais e os casos não previstos nesta Resolução serão deliberados em primeira instância pela PROEN, seguida do CONSEPE.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no *site* da UFRA.

Publique-se.

Belém, 12 de abril de 2021.


Marcel do Nascimento Botelho
Presidente do CONSEPE/UFRA